



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Michele Sansone		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Michele Sansone, antes Michele Sansone Tommaso, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14150893-0	PARECER Nº 0198/2014	APROVADO EM: 27.03.2014

I – RELATÓRIO

Michele Sansone, mediante o processo nº 14150893-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Técnico Industrial Estatal Antônio Meuci, na cidade de Casarano, Lecce, Itália, no período de setembro de 1977 a junho de 1982.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma de estudos secundários em nome de Michele Sansone Tommaso;
- histórico escolar de estudos secundários em nome de Michele Sansone;
- documento de retirada do sobrenome Tommaso;
- visto para permanecer no Brasil;
- tradução dos documentos apresentados;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”
Cont. do Parecer nº 0198/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Michele Sansone, antes Michele Sansone Tommaso, no Instituto Técnico Industrial Estatal Antônio Meuci, na cidade de Casarano, Lecce, Itália, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE